



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

Proj. 1011

Nova Friburgo/RJ, 21 de novembro de 2014.

Ofício PGM nº. 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente com o propósito de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Substitutivo ao Anteprojeto de Lei nº 605/13, cujo teor tem a finalidade de, com norma de transição, revogar *in totum* a Lei Municipal nº. 3.385/2004 e dispositivos das leis nºs 2.646/94 e 2.389/90.

A presente iniciativa deve ser prestigiada e acolhida, uma vez que busca ceifar os dispendiosos gastos com folha de pessoal, resguardando, assim, os cofres públicos em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, sem retirar, todavia, direitos dos funcionários públicos municipais estatutários admitidos por concurso público regido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988.

Por tais razões, requeiro a autuação do competente Substitutivo ao Anteprojeto de Lei Municipal nº 605/13 e sua submissão à apreciação do Plenário, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


ROGÉRIO CABRAL
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador MÁRCIO DAMÁZIO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO**

SUBSTITUTIVO A ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL

**REVOGA IN TOTUM A LEI MUNICIPAL Nº.
3.385/2004 E DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs
2.646/94 E 2.389/90, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso legal das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica revogada *in totum* a Lei Municipal nº. 3.385/2004, bem como o §1º do art. 22 da Lei 2.646/94 e o §2º do art. 19 da Lei 2.389/90.

Art. 2º - Para aqueles funcionários públicos municipais enquadrados nas leis supracitadas que foram admitidos por concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, ficam-lhes assegurados os direitos contemplados naqueles dispositivos legais.

Parágrafo único. Os direitos mantidos neste artigo abrangem não só os funcionários públicos municipais que já tiveram incorporadas as gratificações, conforme previsão do inciso XV do Art. 37 da Constituição Federal, assim como por aqueles que ainda poderão incorporá-los, desde que cumprido o requisito de ingresso constante do *caput*.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo/RJ, de 2014.


ROGÉRIO CABRAL
Prefeito